



LEI COMPLEMENTAR Nº 021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 121  
DA LEI MUNICIPAL 2.278/90 (REGIME  
JURÍDICO ÚNICO)”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito  
Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das  
atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
Lei:

Art. 1º. O artigo 121 da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Único),  
passa a vigorar com a seguinte redação:

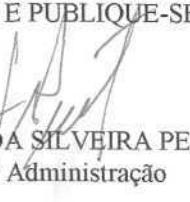
“Art. 121. Para efeito de aposentadoria, será computado, também, o tempo  
de contribuição na atividade privada, nos termos da legislação federal pertinente.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de dezembro de 2003

  
JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO  
Secretário de Administração